



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DECRETO Nº160 DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de Março de 2021, à circulação de pessoas e atividades com medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da covid19;

CONSIDERANDO que os municípios devem respeitar as medidas decretadas pelo governo estadual, que visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do nosso município e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que devem ser observados pela Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18h às 05h**, até 01 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. O comércio deverá ser fechado, em dias úteis às 17:30h.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) de 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, notadamente os relacionados à saúde e ao combate à pandemia.

§7º - O expediente interno de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, durante a vigência deste decreto, passará a funcionar no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ressalvados os serviços de saúde e de atividades consideradas de natureza essencial, que se manterão inalterados.

**Art. 3º** - A feira livre, realizada tradicionalmente no dia de segunda-feira, fica restrita aos **comerciantes locais**, devendo permanecer o **distanciamento de 1m** entre as barracas, e o **uso obrigatório de máscaras** da população.

**Art. 4º** Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais (caminhadas e corridas), desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo único** - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas até 29 de março de 2021.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica até 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o **distanciamento social** adequado e o **uso obrigatório de máscaras**, bem como com capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento)**.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades deverão higienizar as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, caixas, balcões, dentre outros), bem como os pisos, paredes e banheiros; preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade. Em caso de equipamentos/materiais de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, a higienização deverá ser realizada no mínimo a cada 02 (duas) horas com álcool a 70%.

§ 1º. Fica todo e qualquer estabelecimento **obrigado a exigir e fiscalizar o uso de máscaras pelos clientes e funcionários**.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral estão **obrigados a controlar o fluxo das pessoas** a fim de evitar aglomerações, de forma a respeitar o espaço de pelo menos 1 (um) metro de cada cliente, especialmente nas filas de caixas, sendo permitido no máximo **20 pessoas** dentro do estabelecimento comercial de grande porte, nos estabelecimentos pequenos, no máximo **05 pessoas**.

§ 3º. **Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários**, destacando um funcionário para disciplinar o fluxo de entrada de pessoas.

§ 4º. Manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a 70% (Setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 5º. Manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos janelas externas abertas, se houver, contribuindo com a renovação de ar;

§ 6º. Disponibilizar toalhas de papel descartável para clientes e funcionários;

§ 7º. Apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realiza-la;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 8º. Fazer marcação no piso dos estabelecimentos, locais de filas habituais, próximo ao caixa, balança e balcões, delimitando o espaço de 1 (um) metro entre os clientes;

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais deste município devem respeitar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual, a saber:

a) Segunda-feira à Sexta – 05h às 17:30h;

**Art. 7º** As casas lotéricas e caixas rápidas **devem controlar o fluxo das pessoas dentro dos estabelecimentos**, sendo permitido somente **01 pessoa por caixa**, além de **organizar as filas**, mantendo o **distanciamento entre as pessoas de 1m**, sendo **obrigatório o uso de máscaras**, e sendo permitido somente **10** pessoas por fila.

**Art. 8º.** As pessoas que descumprirem as medidas de **quarentena e isolamento**, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

**Art. 9º.** Ficam autorizados a funcionar durante os horários de restrição os serviços considerados essenciais: farmácia e drogarias, hospitais, clínicas e laboratórios, postos de combustíveis, hotéis e pousadas e funerárias.

**Art. 10º.** O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas, e deverão ser denunciadas através do número telefônico da Central Covid: **(75) 98228-5159**.

**Art. 11º.** A Polícia Militar da Bahia – PMBA, juntamente com a equipe da Vigilância em Saúde, assegurarão o fiel cumprimento do presente Decreto, podendo em caso de descumprimento a pessoa ser responsabilizada por crime contra saúde pública.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2021.

**Daiane Silva dos Anjos**  
**Prefeita Municipal**